

## NOTA TÉCNICA

### CONSIDERANDO:

- A Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- A Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto n. 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);
- A necessidade de estruturar a rede de atenção à saúde, a fim de preparar o sistema para o aumento exponencial na demanda de serviços de saúde, provendo acesso integral e qualificado a qualquer indivíduo do município, com equidade e transparência;
- A delegação da ANVISA à autoridade sanitária municipal para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;
- A pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

### RECOMENDA:

1. O uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que for adentrar em estabelecimento comercial;
2. A permissão do funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS), dentro dos protocolos de atendimento priorizados pelo Estado, desde que garantido, obrigatoriamente, o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para os profissionais e para os pacientes, com intervalos de consultas ou atendimentos que evitem aglomerações de pessoas;
3. A adequação da UBS para o atendimento dos casos de coronavirus e no monitoramento domiciliar dos pacientes.
4. A permissão do funcionamento do Hospital Municipal José Quaranta Filho, para urgência e emergência, estando suspenso os atendimento e cirurgia eletiva.

5. Os pacientes infectados com Coronavírus em estado grave serão encaminhados através de sistema de regulação para os hospitais de campanha, conforme protocolo do Estado.
6. A permissão de atividades econômicas, ou sociais, exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, ou particulares, guardados os princípios de distanciamento visando evitar aglomerações, uso obrigatório de máscaras (profissionais e clientes), pia com água e sabão, álcool em gel, papel toalha e garantidos os devidos cuidados de proteção individual e etiquetas de higiene para funcionários, consumidores e usuários, apoiados nos protocolos que constam no Relatório de Assessoramento Estratégico do Estado de Goiás, que pode ser acessado no link <http://www.saude.go.gov.br/files/coronavirus/relatorioestrategico.pdf>
7. A permissão de reuniões religiosas, duas vezes por semana, sendo recomendado o distanciamento, uso de máscaras, uso de álcool em gel e pia com água e sabão na entrada do local.
8. A restrição das seguintes atividades: I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive shows, reuniões, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas; II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças; III - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como praças, campo de futebol, entre outros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APORÉ, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2020.



**SILVANA FERNANDES DA SILVA**  
Secretária Municipal da Saúde